Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete

OFÍCIO Nº 027/2019-GP **Ilha Comprida, 24 de Janeiro de 2019.**

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 016/2018

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento n° 016/2018, do nobre Vereador **José Roberto Venâncio de Souza,** para ser devidamente encaminhado ao mesmo.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA

RECEBIDO EM
25/01/19

Memorando nº 008/2019-DJ

Ilha Comprida, 23 de janeiro de 2019.

Ao GABINETE
Assunto: Requerimento nº 016/2018 - CM

Em atenção aos questionamentos do requerimento em epígrafe temos a informar:

1. Não há descumprimento da Lei Municipal nº 1.380/2017, vez que o contrato original data do ano de 2012 (453/2012), mas a legislação que impõe idade mínima e percentuais de composição da frota, apenas foi editada em 2017. Ainda, conveniente ressaltar que o contrato origina estava por findar-se, motivo pelo qual não houve repactuação das condições originais. Ademais, caso houvesse o descumprimento de alguma avença, esta Administração não se pautaria em notificar o contratado, para a correção, bem como, após o contraditório, aplicar as penalidades cabíveis;
2. Com o vencimento do contrato original (453/2012), e, tendo em vista a suspensão do procedimento licitatório mediante decisão judicial, a Administração, com base no artigo 57, II, §4º, da Lei nº 8.666/93 efetuou prorrogação do contrato, com o objetivo de evitar o desatendimento aos munícipes e usuários do sistema de transporte. Salientamos, ainda, que atualmente foram licitados novos veículos, sempre respeitando os requsitos da legislação em vigor.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
João Ferreira de Moraes Neto